



LEI Nº 634/2015

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

EMENTA: CRIA O CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER (CASA DA MULHER), ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, SR. PEDRO VIEIRA FILHO, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Branca – Ceará, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica criado o Centro de Referência da Saúde da Mulher de Pedra Branca.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, determina-se que:

- I. O Centro de Referência da Saúde da Mulher deverá prestar assistência às Mulheres Pedrabranquenses, no que concerne no âmbito da prevenção e da promoção da Saúde.
- II. O Centro de Referência da Saúde da Mulher deverá doravante ser denominado CASA DA MULHER.
- III. O referido Centro deverá ser constituído por uma equipe multiprofissional, composto por Médico Ginecologista, Médico Obstetra, Médico Mastologista, Enfermeiro, Psicólogo, Assistente Social, Técnico de Enfermagem e Mobilizador Social.
- IV. O Centro de Referência deverá atuar fazendo matriciamento com as Unidades Básicas de Saúde, o Hospital Municipal São Sebastião e a Maternidade Célia Mendes, atendendo as demandas dos Programas de Pré-Natal de alto risco, Prevenção contra o Câncer de Colo de Útero, e, sobretudo, no rastreamento do CÂNCER DE MAMA.
- V. As ações desenvolvidas no âmbito desta Instituição acontecerão em forma de consultas especializadas, solicitação e realização de exames, encaminhamento para centros de referências com maiores condições para atendimento, atendimento psicossocial as pacientes acometidas por Câncer de Mama, Câncer do Colo de Útero, depressão Pós-parto, violência sexual e doméstica.
- VI. Ficarão também sob responsabilidade do referido Centro, as ações concernentes à prevenção, diagnóstico e tratamento das DST'S (Doenças Sexualmente Transmissíveis), em pacientes do sexo feminino.
- VII. Deverão constar das ações desenvolvidas nesta Instituição aqueles referentes às atividades de educação em saúde, por meio de campanhas de mobilização social e grupos terapêuticos.

Art. 3º - No que concerne à estrutura física, administrativa e de funcionamento, fica estabelecido que:

I – A Casa da Mulher, Instituição de Saúde, vinculadas às Secretarias de Saúde e Secretaria do Trabalho e Assistência Social, deverá dispor de espaço físico adequado, com capacidade para abrigar consultórios médicos, de enfermagem, sala de atividade coletiva, sala de atendimentos



psicossocial, ambulatório, instalações sanitárias adequadas.

II- A Direção da Casa deverá ser composta por indivíduos com qualificação profissional, garantido o pleno funcionamento desta unidade e o acesso a serviços de saúde de qualidade às Mulheres Pedrabranquenses.

III – A Casa da Mulher funcionará diariamente, de segunda à sexta-feira, com horários definidos pela Direção da Casa, devendo os profissionais competentes providenciarem cronogramas de atendimento, fluxo de atendimento e agendamento.

IV – Fica determinado que a direção do supracitado Centro de Referência deverá periodicamente apresentar à Secretaria de Saúde os dados estatísticos referentes aos atendimentos ali realizados, bem como, providenciar os devidos encaminhamentos para as pacientes que deles necessitarem.

Art. 4º - O Centro de Referência da Saúde da Mulher, denominado CASA DA MUHER, receberá o nome de Professora MARIA DO SOCORRO PEREIRA.

Art. 5º - Fica estabelecido que, para fins de financiamento do referido Centro:

Serão utilizados recursos provenientes do Fundo Municipal da Saúde (FMS) e Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Pedra Branca, para a contratação dos referidos profissionais à manutenção do estabelecimento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca - Ceará, aos 04 de Novembro de 2015.



Pedro Vieira Filho  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 004011113


O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Sousa, Nº 10 / centro, a Lei Nº 634/2015, de 04 de Novembro de 2015.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 04 de Novembro de 2015.



Pedro Vieira Filho

PREFEITO MUNICIPAL